TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010051-14.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudia Maluf Pedroso e outros
Requerido: Esmeralda Maluf Pedroso

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de restituição de imposto de renda referente Ano-Calendário 2016, a que faz jus a falecida genitora dos requerentes, Esmeralda Maluf Pedroso (certidão de óbito às fls. 04).
- 2 Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.858/80, o valor não recebido em vida pelo contribuinte, referente restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
- 3 No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e os autores comprovaram ser herdeiros da falecida.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, Cláudia Maluf Pedroso, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pela contribuinte, Esmeralda Maluf Pedroso, referente a restituição de imposto de renda referente Anocalendário 2016. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 5 Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 6 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.
 - 7 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

8 P.I.

São Carlos, 16 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA